

- a. A CONTROLLER não poderia obter certidão na Junta Comercial, visto que por ser uma sociedade simples, a empresa tem seus atos societários registrados em cartório.
- b. No texto da Certidão emitida consta o enquadramento da empresa como EPP. Adicionalmente a Recorrida anexou declaração de enquadramento, sob pena das sanções legais vigentes.
- c. O Balanço patrimonial não pode ser tomado como “única” forma de comprovação da condição de EPP para qualquer empresa.
- d. Não existe fundamento legal para um participante do processo licitatório determinar condições alheias ao que está previsto no Edital.

### 3. DA ANÁLISE

Analisando todos os pontos da presente peça recursal, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, exponho abaixo as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final:

Inicialmente, examinemos o item 12.6.2 da lei do certame que exige comprovação da condição de microempresa ou EPP:

*“Apresentar certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.”(grifo meu)*

Como vemos, a exigência de comprovação recai sobre a certidão da Junta Comercial ou outro documento que legalmente cumpra a mesma finalidade, de acordo com o tipo de empresa que o apresenta.

A SOCIEDADE SIMPLES é um novo tipo jurídico societário introduzido no direito brasileiro pelo Código Civil recém-promulgado, em seu Artigo 997 e seguintes. Deste novo tipo jurídico, podemos destacar o fato de que a inscrição dos atos constitutivos é da competência do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e que, de conformidade com a legislação que regula a matéria, o registro de alterações contratuais igualmente deve ser feito no cartório competente.

Em assim sendo, o único Documento hábil para comprovação de tal qualificação deve ser emitido pelo Cartório em que a empresa esteja registrado; e não pela Junta Comercial do Estado a qual pertence, pois seria incompetente para tal ato.

Dessa forma, a empresa CONTROLLER, a qual tirou o primeiro lugar, apresentou a Certidão de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas jurídicas, a qual percorreu todo o histórico de registros da retromencionada Empresa Licitante. E, que na presente data está em 15º aditivo contratual.

Mister se faz salientar que esta Certidão emitida, em 15 de junho de 2015, pelo 1º Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas Pergentino Maia, certifica que no 13º aditivo ao Contrato Social da CONTROLLER AUDITORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, registrado sob o nº